



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA DE AREIA
SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

DECLARAÇÃO DE NÃO INCIDÊNCIA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL N° 005/2025

O Município de Terra de Areia, por sua Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Municipal N° 1437 de 20 de dezembro de 2005, Lei Federal 9.605 de 13 de Fevereiro de 1998, Lei Complementar 140 de 08 de dezembro de 2011, Leis Estaduais 10.330, de 28 de dezembro de 1994 e 15434/2020, as Leis Municipais 2.067 de 24 de abril de 2012, Lei 1.569, de dezembro de 2006, em consonância com a Resolução CONSEMA 372/2018 e com base no Processo Administrativo nº 1831/2025, emito a seguinte Declaração:

PROCESSO ADMINISTRATIVO: N° 2025/1831

EMPREENDERDOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA DE AREIA

CNPJ: 90.256.660/0001-20

ENDEREÇO: Tancredo Neves, N°500, Centro - Terra de Areia / RS.

LOCAL DA ATIVIDADE:

Rua Sebastião Neto. Trecho I – 500,00 metros de extensão por 7,00 metros de largura

Coordenadas geográficas: **Início** Lat. 29°35'9.65"S e Long. 50° 2'35.27"O

Fim Lat. 29°35'22.01"S e Long. 50° 2'47.29"O

ATIVIDADE: Pavimentação em blocos de concreto intertravados

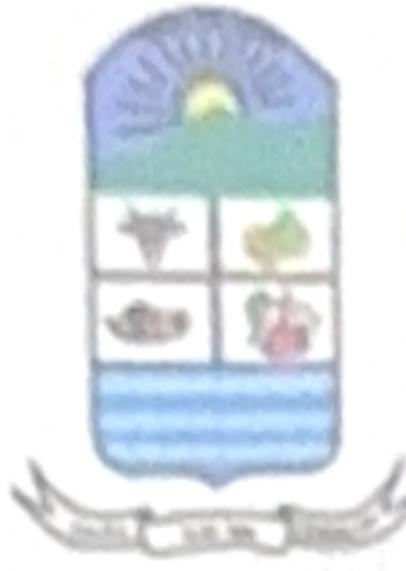
ÁREA TOTAL: 3.500,00 m²

CONDIÇÕES E RESTRIÇÕES:

Conforme o art. 4º e Anexo I da Resolução CONSEMA N° 372/2018 e suas atualizações, a atividade é considerada como de NÃO INCIDÊNCIA de licenciamento ambiental.

Contudo, estabelecemos as seguintes condições e restrições:

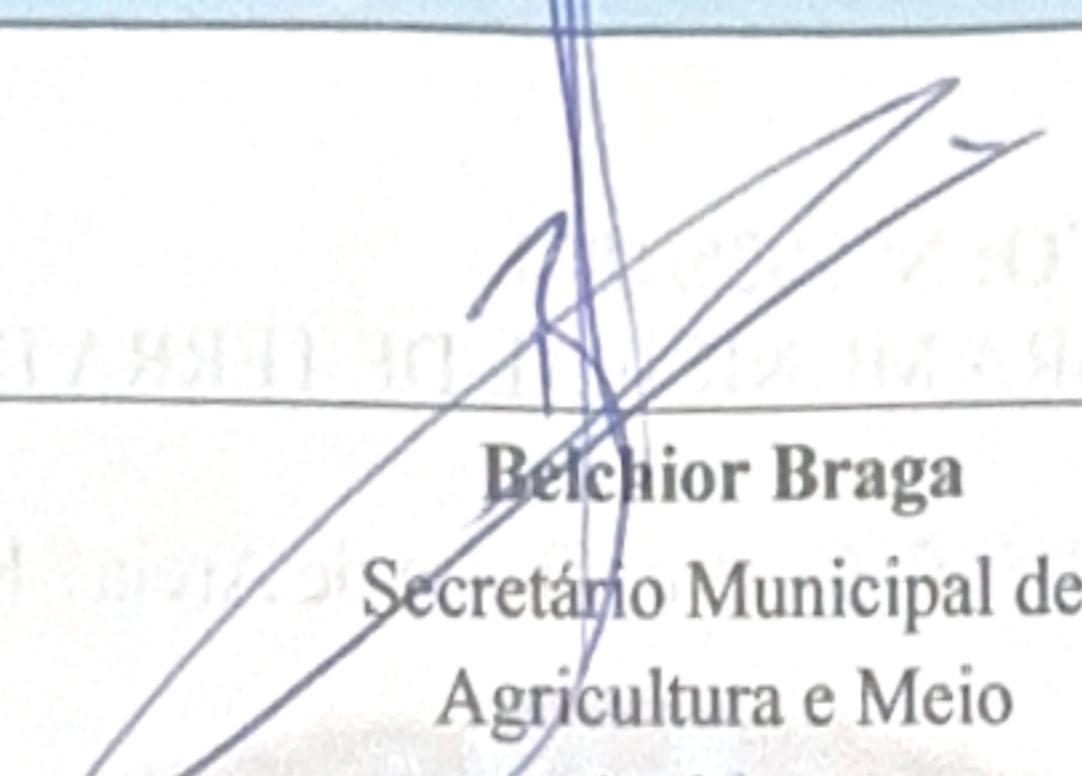
1. O material para aterramento, caso necessário, deverá ser proveniente de jazidas licenciadas, com licença de operação em vigência;
2. O material mineral retirado no nivelamento do solo, caso ocorra, não deverá ser doado ou vendido em hipótese alguma;
3. Proibido qualquer tipo de manutenção e abastecimento de equipamentos e maquinários na área da atividade;
4. Este documento não autoriza a supressão ou poda de nenhum tipo de vegetação arbustiva ou arbórea, seja ela ocorrente de forma isolada, vegetação primária, vegetação secundária em estágio inicial ou avançado de regeneração, em conformidade com a Resolução CONAMA n° 033/1994 e Lei Federal n°11.428/2006;
5. O aumento de largura projetado para a via, que terá 07 (sete) metros no total, deverá ser feito para Sudeste, de maneira a não afetar a vegetação arbórea que se encontra a Noroeste neste trecho;
6. Os 05 (cinco) exemplares de *Myrsine guianensis* (capororoca) localizados nas coordenadas geográficas Lat. 29°35'14.74"S e Long. 50° 2'39.86"O, Lat. 29°35'15.27"S e Long. 50° 2'40.32"O, a uma distância de aproximadamente 220 metros do início do trecho, deverão ser preservados;
7. A atividade não poderá acarretar nenhum dano à vegetação arbustiva ou arbórea existente na área do empreendimento;
8. O empreendimento deverá segregar, identificar, classificar e acondicionar os resíduos sólidos gerados para armazenagem provisória, observando a NBR 12.235 e NBR 11.174, da ABNT, em conformidade com o tipo de resíduo, até posterior destinação final dos mesmos;
9. Deverá ser informado o setor de fiscalização municipal pelo telefone (51) 3666-1849 durante as atividades para que seja realizada vistoria e fiscalização, sob pena de sofrer as sanções cabíveis previstas na legislação vigente;
10. Qualquer traumatismo ou dano às espécies florestais e às da fauna silvestre ocasionados por esta atividade serão de responsabilidade da Secretaria responsável pelas atividades;
11. O não cumprimento de uma ou mais condicionantes supracitadas, poderá gerar multa ambiental e enquadramento criminal de acordo com a Lei de Crimes Ambientais - 9605/98;
12. Condutas e atividades consideradas lesivas ao meio ambiente sujeitarão os infratores – pessoas físicas ou jurídicas – às sanções penais e administrativas, sem prejuízo da obrigação de reparar os danos causados.



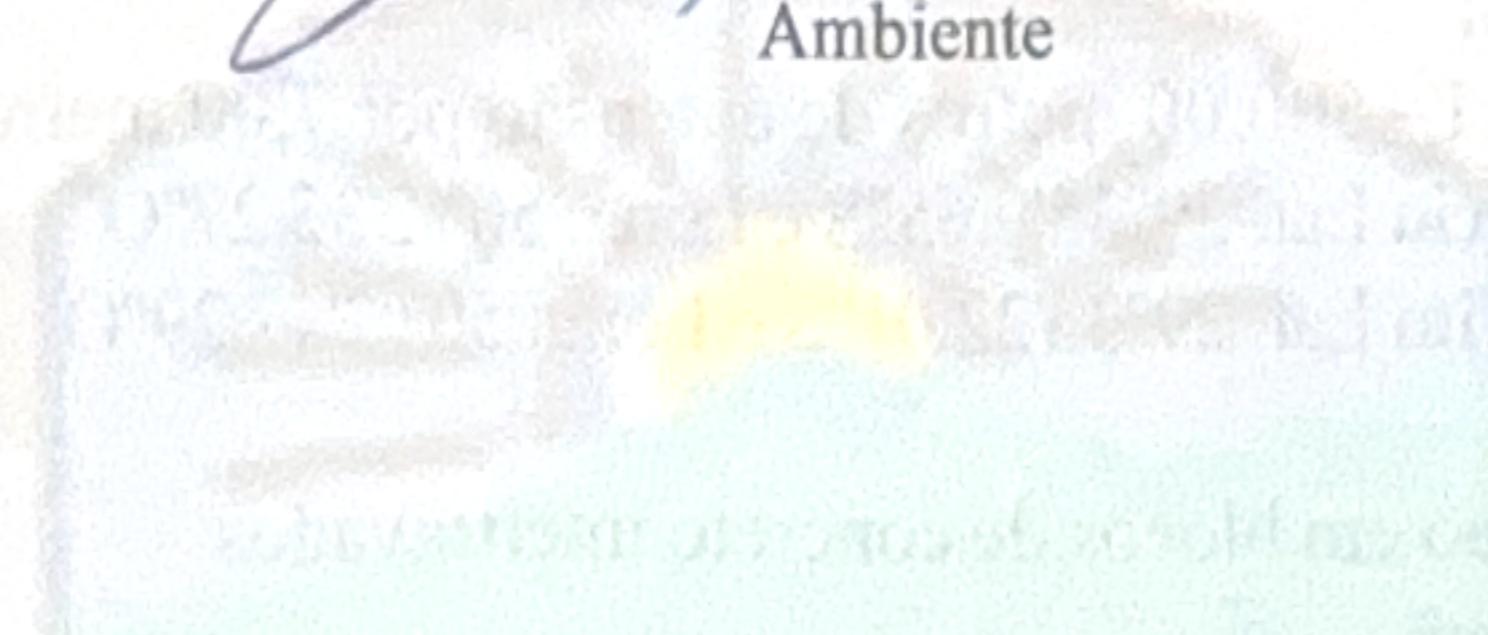
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA DE AREIA
SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

Data de emissão: Terra de Areia 04/04/2025.

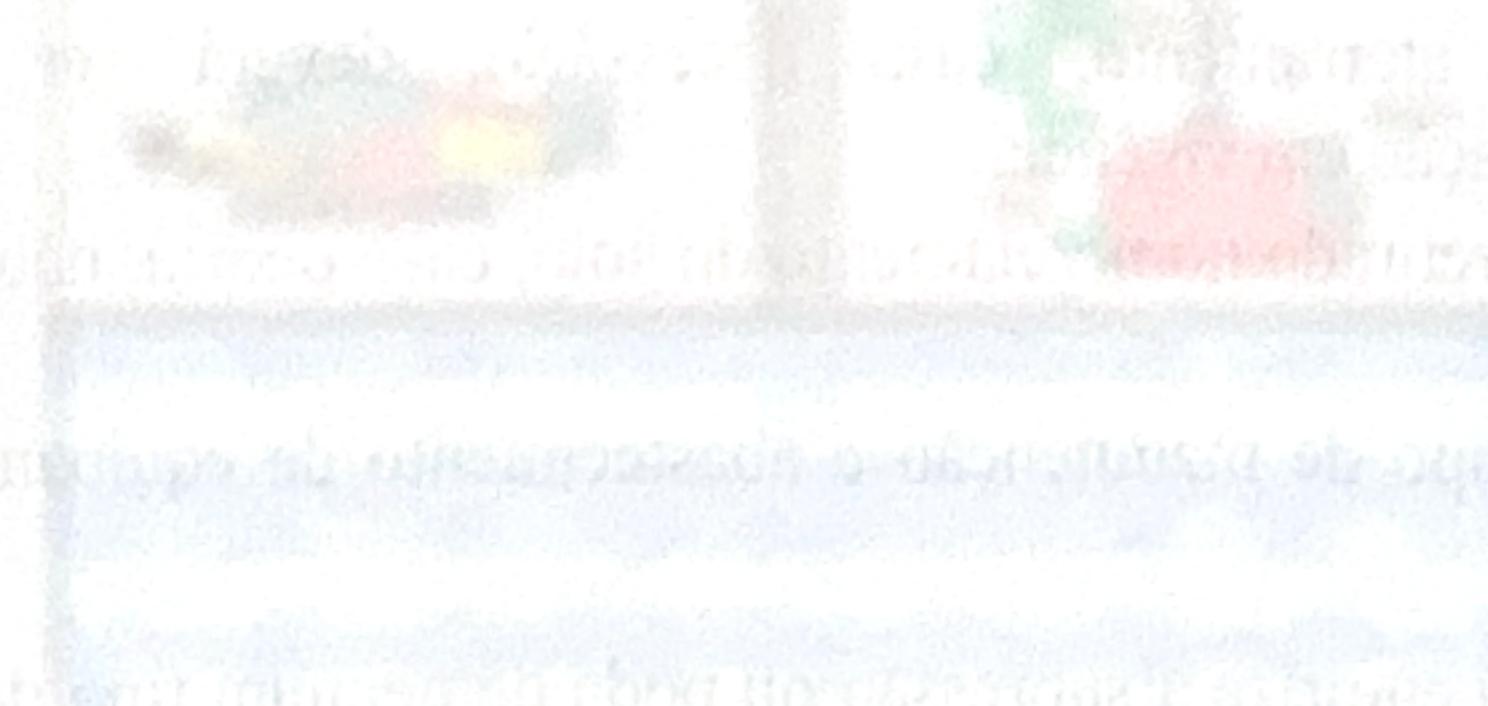
Este documento é válido para as condições acima no período de 04/04/2025 a 04/04/2026.
Em caso de alteração da Resolução CONAMA 372/2018 anterior ao vencimento desse documento, prevalece a legislação atualizada.

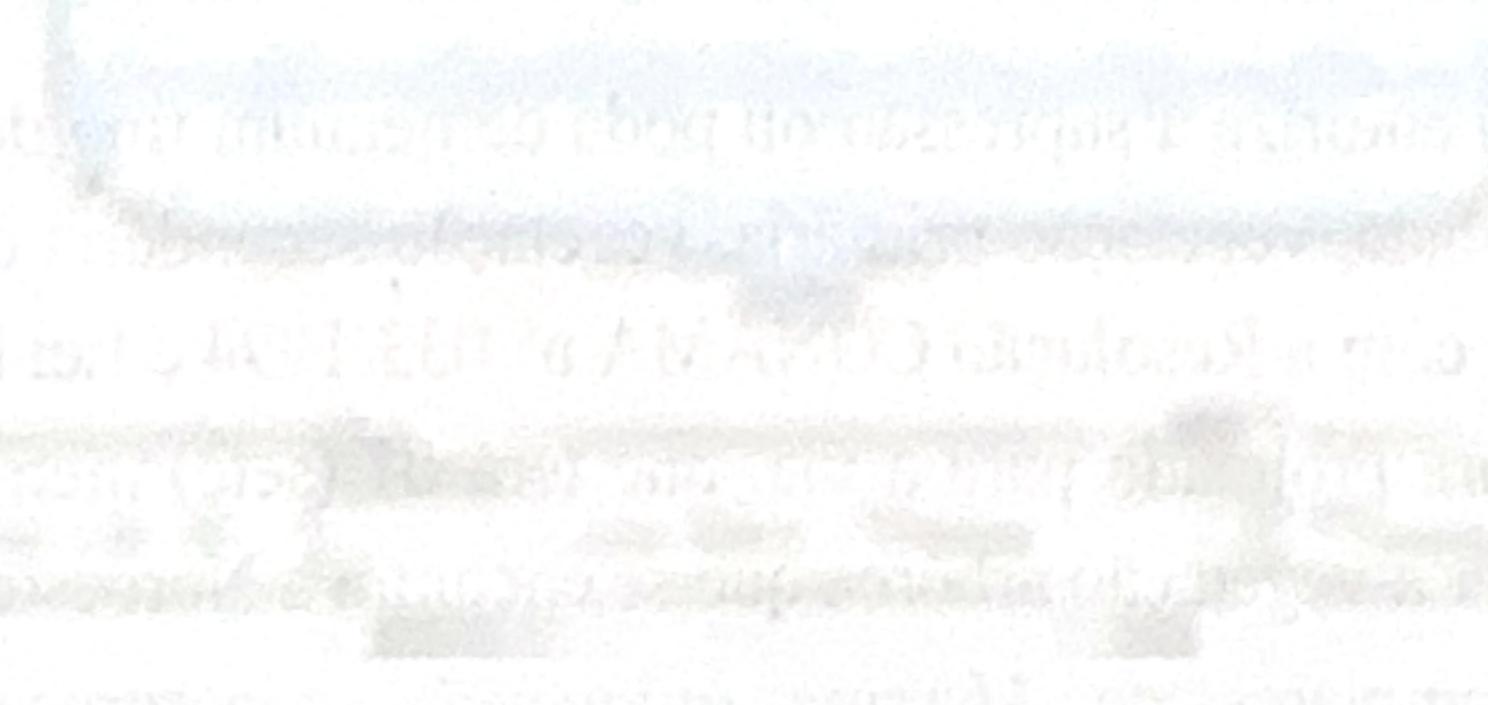

Belchior Braga

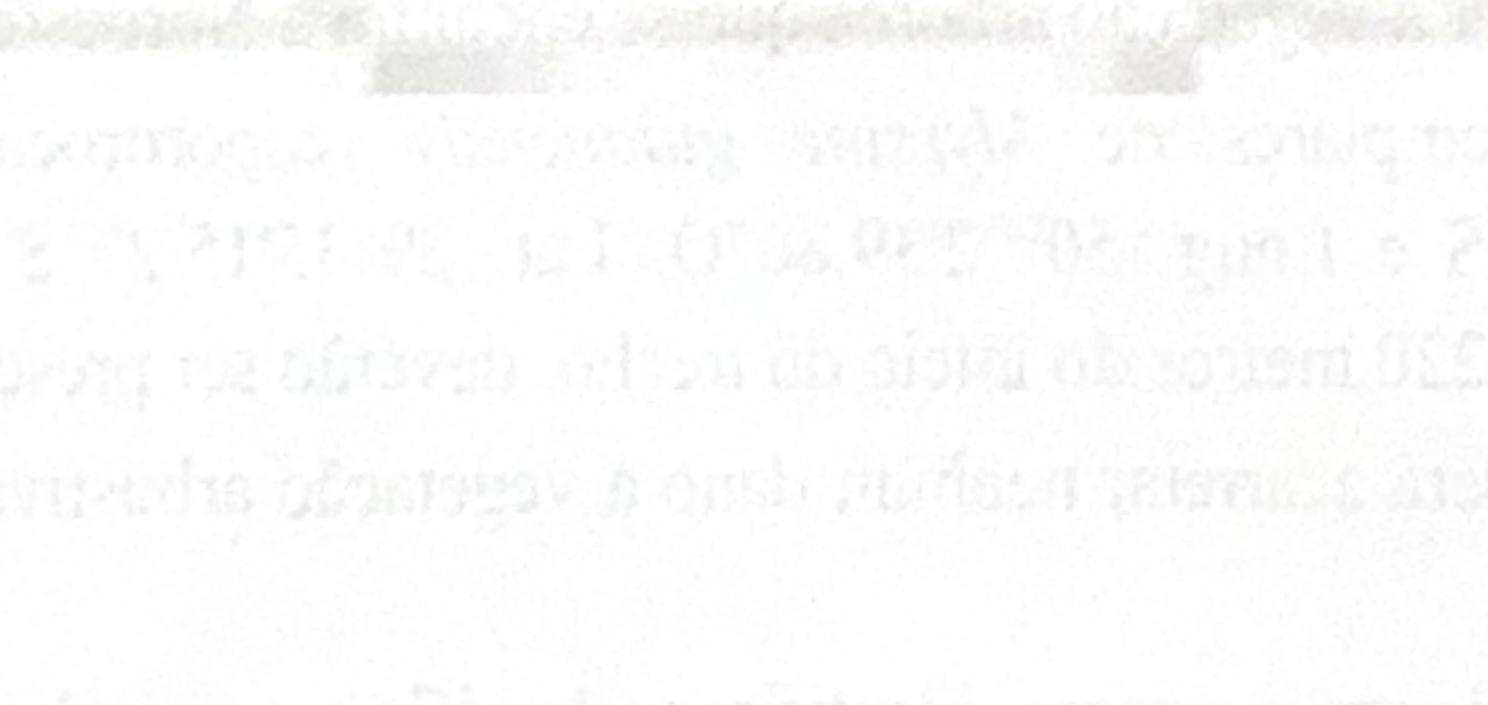
Secretário Municipal de
Agricultura e Meio
Ambiente

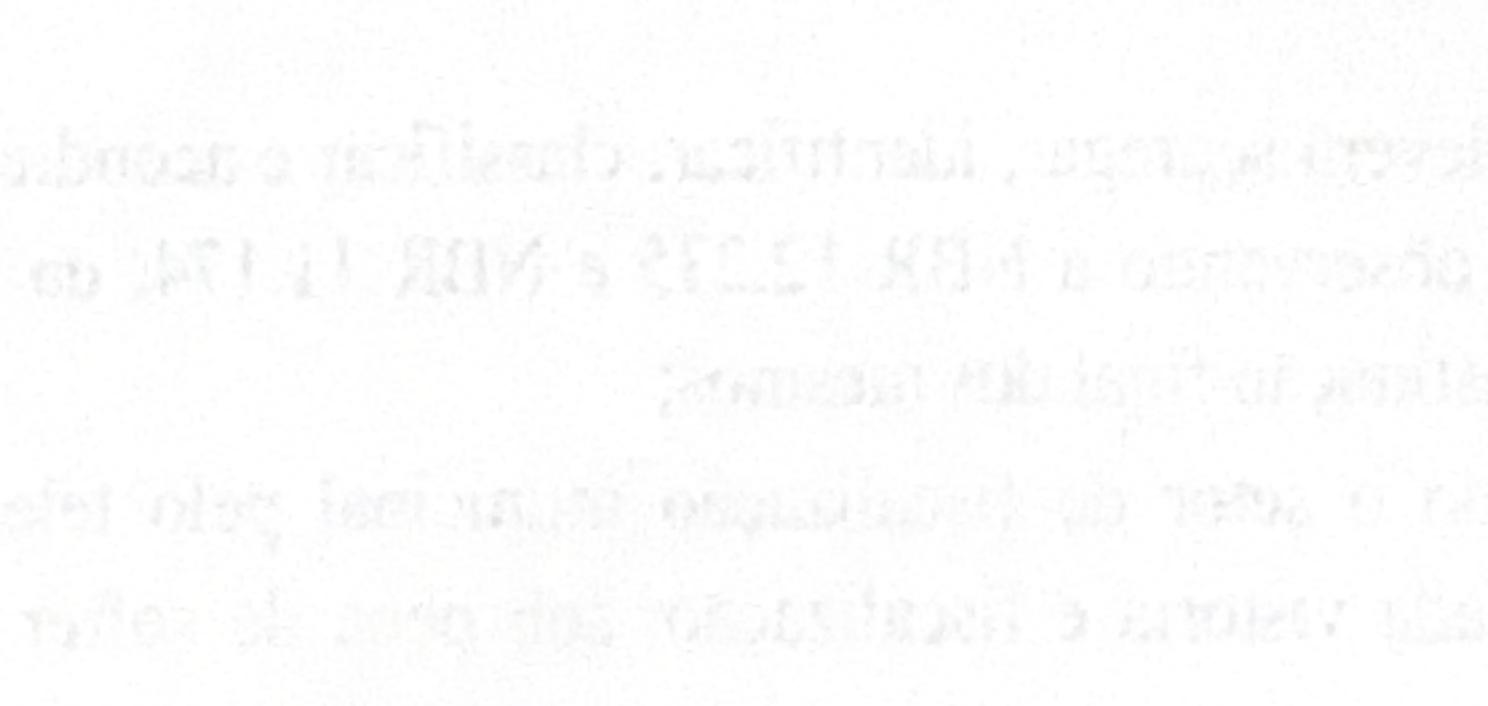

Belchior Braga

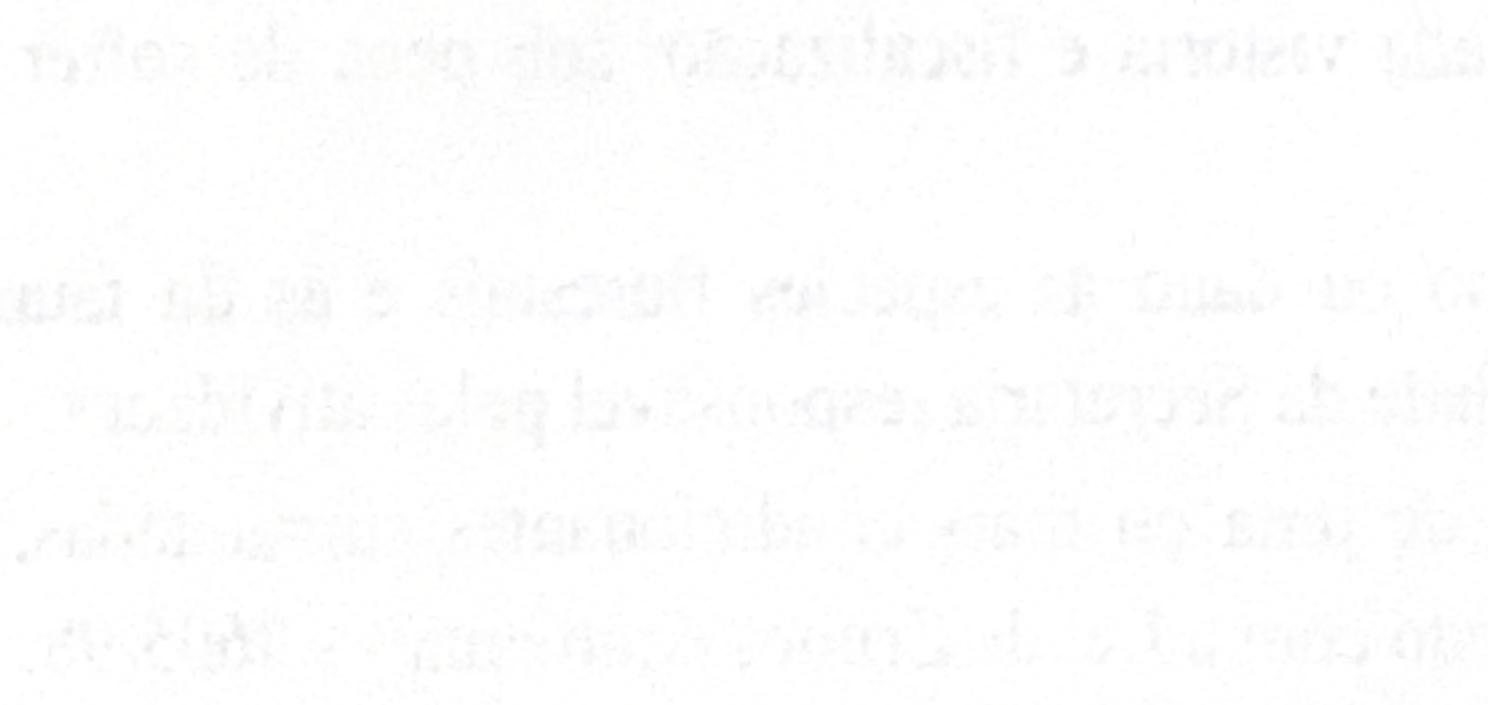

Belchior Braga


Belchior Braga


Belchior Braga


Belchior Braga


Belchior Braga


Belchior Braga

Rua Deputado Osvaldo Bastos, 6713, Centro, Terra de Areia/RS – CEP:95535-000
Telefone: (51) 3666 1849 - E-mail: pmta.ambiental@gmail.com